

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 84 - DECRETA O FUNCIONAMENTO DE POUSADAS, HOTÉIS  
E AFINS, COM RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO  
DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DECRETO N°084/2020**

**DECRETA O FUNCIONAMENTO DE  
POUSADAS, HOTÉIS E AFINS, COM  
RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, no uso das suas atribuições e prerrogativas que são conferidas por Lei, inclusive, aquelas previstas no artigo 85, I, *alínea “g”*, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considerar e decretar as seguintes recomendações e medidas:

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade em evitar o contágio e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, de zelar pelo bem estar social coletivo, a saúde e manter uma coerência com outras atividades geradoras de emprego e renda para população;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

Artigo 1º- Ficam autorizadas para o atendimento aos prestadores de serviços, população local e trabalhadores com vínculo empregatício no Município, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:

I – Hotéis, pousadas, albergues e afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no inciso I do artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações e recomendações:

I – somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de hospedagem;

II – devem disponibilizar álcool gel 70º para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III – os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

IV – as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V – o serviço de governança deverá intensificar higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VI – ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VII – todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VIII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes orientações: higienização das mãos, uso do álcool 70º, utilização de máscaras, distanciamento entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinqüenta centímetros);

IX – capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras para realização das atividades;

X – manter distância mínima entre os trabalhadores de 1,5 metros (um metro e cinqüenta centímetros) no exercício das suas funções e recomendar que não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando utilizarem uniformes;

XI – nos locais onde há uso de máquinas para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70° ou preparações antissépticas após cada uso;

XII – se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou hóspedes apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão serem orientados buscar atendimento médico, bem como, nos caso dos trabalhadores deverão serem afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública e de saúde.

Art. 4º - O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar individualmente ou cumulativamente, multa administrativa entre R\$ 10 mil (dez mil reais) e R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), interdição e infringência ao artigo 268, do Código Penal Brasileiro. Por fim, os valores serão aferidos de acordo com dano potencial e efetivo para saúde da população local.

Art. 5 – Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de abril de 2020.

***JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA***

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**C79A3568

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2020. Edição 2253  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>